



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 701, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

(D.O. 17.840, publicado em 09-01-2017)

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 698 de 24 de novembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como as Fundações, as Autarquias e os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.210.983.731,00 (Um bilhão, duzentos e dez milhões, novecentos e oitenta e três mil e setecentos e trinta e um reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 833.476.678,00 (Oitocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos e setenta e oito reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 377.507.053,00 (Trezentos e setenta e sete milhões, quinhentos e sete mil e cinquenta e três reais);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	1.107.650.218
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	103.333.513
RECEITA GLOBAL	1.210.983.731

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	1.107.650.218
Receita Tributária	193.719.214
Receita de Contribuições	69.423.358
Receita Patrimonial	11.952.978
Receita de Serviços	680.938
Transferências Correntes	779.350.160
Outras Receitas Correntes	38.368.307
Receita Intra-Orçamentária	71.355.301
Deduções da Receita Corrente	-57.200.038
RECEITAS DE CAPITAL	103.333.513
Operações de Crédito	81.776.827
Alienação de Bens	2.334
Transferências de Capital	21.527.680
Outras Receitas de Capital	26.672
TOTAL	1.210.983.731



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.210.983.731,00 (Um bilhão, duzentos e dez milhões, novecentos e oitenta e três mil e setecentos e trinta e um reais), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	1.035.983.459
Pessoal e Encargos Sociais	549.500.371
Juros e Encargos da Dívida	11.000
Outras Despesas Correntes	486.472.088
DESPESAS DE CAPITAL	164.242.671
Investimentos	139.024.839
Inversões Financeiras	1.000
Amortização da Dívida	25.216.832
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.757.601
TOTAL	1.210.983.731

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 698 de 24 de novembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	22.851.048
ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.000.000
ADMINISTRAÇÃO	144.667.382
SEGURANÇA PÚBLICA	416.982
ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.751.911
PREVIDÊNCIA SOCIAL	126.225.472
SAÚDE	347.251.385
TRABALHO	491.656
EDUCAÇÃO	260.908.413
CULTURA	1.051.348
URBANISMO	172.206.560
HABITAÇÃO	8.500
SANEAMENTO	300.000
GESTÃO AMBIENTAL	13.963.777
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	81.900
AGRICULTURA	177.317
COMÉRCIO E SERVIÇOS	199.682
TRANSPORTE	3.936.300
DESPORTO E LAZER	5.023.665
ENCARGOS ESPECIAIS	62.712.832
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.757.601
TOTAL	1.210.983.731



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	24.751.212
Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo	100.000

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria Municipal de Administração	19.489.703
Secretaria Municipal de Fazenda	58.636.082
Gabinete do Prefeito	3.370.675
Secretaria Municipal de Educação	260.908.413
Procuradoria Geral	12.749.210
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	7.554.165
Secretaria Municipal de Segurança Pública	20.537.569
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.665.290
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Infância e Adolescência	8.520.103
Secretaria Municipal de Saúde	77.700.000
Secretaria Municipal de Transportes	12.186.410
Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Posturas	15.611.207
Secretaria Municipal de Controle Interno	2.066.359
Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas	811.598
Sec. Mun. de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins	235.847.410
Secretaria Municipal de Trabalho	1.599.406
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência	2.337.500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	941.077
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.909.267



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	14.909.105
Secretaria Municipal de Pesca	810.888
Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	403.982
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	1.220.646
Fundo Municipal de Assistência Social	27.526.715
Fundo Municipal de Política sobre Álcool e Drogas	13.000
Fundo Municipal de Desportos	12.200
Fundo Mun. de Meio Amb. e Desenvol. Sustentável	846.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	20.100
Fundo Municipal do Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	266.829.885
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	8.500
Fundo Mun. de Modern. da Administração Tributária	16.165
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Gonçalo	3.000
Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo	3.000.000
Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência	3.000
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher	3.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. Mun. de São Gonçalo	115.428.601
Emp. Mun. de Desenv. Urb. e Saneamento Ambiental	9.000
Fundação Municipal de Saúde	2.721.500
Fundação de Artes de São Gonçalo	2.914.488
Fundação Mun. de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo	2.987.300
TOTAL	1.210.983.731



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, por excesso de arrecadação em bases constantes e por anulação parcial ou total de dotações, até o valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, excesso de arrecadação em bases constantes, amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o artigo 34 da Lei nº 698 de 24 de novembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos de Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 05 de janeiro de 2017.

**JOSÉ LUIZ NANJI
- Prefeito –**